

com tantas das alíneas "b" e "c" dos artigos 10 e 11, ns. 1 respectivamente.

Capítulo V — de Desligamento

Artigo 25 — Ao aluno, por motivo justificado ou não, que deixar de comparecer aos trabalhos escolares, serão marcadas, claramente, tantos pontos quantos foram os exercícios ou aulas ministradas, com duração de 50 (cinquenta) minutos.

Artigo 26 — Será desligado o aluno que ultrapassar 30 (trinta) pontos.

Parágrafo único — Havendo faltas por motivo de doença plenamente justificadas, o aluno só será desligado quando ultrapassar 50 (cinquenta) pontos.

Artigo 27 — Será desligado também, o aluno que ultrapassar na sua comportamento.

Artigo 28 — O aluno desligado nas condições do § único do artigo 26, ficará com a matrícula assegurada no próximo turno se podendo gozar dessa concessão uma vez.

TÍTULO V — DA CONCLUSÃO DO CURSO E DAS PROMOÇÕES

Artigo 29 — Após a conclusão dos cursos os alunos aprovados serão promovidos de acordo com as vagas existentes na ordem de classificação.

TÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30 — As promoções a 3.º sargento e demais graduações até ao posto de subtenente, nos Quadros de Enfermeiro-Veterinário e de Ferradores, far-se-ão por concurso de acordo com a Lei 1.ª de Promoção de Praças (Lei n.º 3.152 de 22-IX-55), devendo os candidatos possuir curso de cabe da respectiva especialidade.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 — As praças que possuírem os cursos de soldado enfermeiro veterinário e de soldado ferrador de acordo com o Decreto-Lei n.º 13.880, de 13-III-1944 ficarão com a matrícula assegurada nos cursos previstos no presente Regulamento, independentemente de outras exigências, desde que estejam no bom comportamento.

Artigo 32 — Aos atuais cabos enfermeiros veterinários e ferradores, que possuem os cursos da respectiva especialidade, feitos nas exigências do Regulamento anterior aplicar-se-á o disposto no artigo 30.

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública em 13 de julho de 1956.
Cassio Eugênio Bittencourt Fonseca — Responsável pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública.

DECRETO N. 26.994, DE 13 DE JULHO DE 1956

Altera os Quadros de Efetivos da Força Pública do Estado aprovados pelo Decreto n.º 24.639 de 28 de dezembro de 1954.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados os Quadros de Efetivos Oramentários da Força Pública do Estado de São Paulo, aprovados com o Decreto n.º 24.639 de 28 de dezembro de 1954, nos termos do presente Decreto.

Artigo 2.º — Suprima-se do Quadro de Efetivos do Serviço de Engenharia um posto de Tenente-Coronel. Parágrafo único — A Chefia do Serviço será exercida por um Major e a Sub-Chefia por um Capitão Combatentes; a Seção Técnica será chefiada por um 1.º Tenente Combatente.

Artigo 3.º — Suprimam-se dos Quadros de Efetivos do Serviço de Material Bélico um posto de Terceiro-Coronel e um de Major.

Parágrafo único — A Direção do Serviço passa a ser atribuída ao Capitão e a Chefia das Oficinas atribuída ao 1.º Tenente Combatentes.

Artigo 4.º — Fica aumentado de um posto de Major Combatente os Quadros de Efetivos do Gabinete do Comando Geral.

Artigo 5.º — A Diretoria de Policiamento do Batalhão Policial 3.º que trata o Decreto n.º 24.639, de 28 de dezembro de 1954, passa a denominar-se Chefia do Agrupamento de Trânsito.

Artigo 6.º — Ficam reunidas num Agrupamento de Trânsito as duas Companhias de Trânsito (C.P.A.T.) do Batalhão Policial.

Parágrafo único — O Agrupamento de Trânsito (C.G.) terá a seguinte composição:

- 1 — Comandante;
- 2 — Sub-Comandante;
- 3 — Capitão de uma C.P.A.T.
- 4 — Seção Administrativa — Chefe;
- 5 — Capitão de uma C.P.A.T.
- 1.º Tenente Secretário Almojarife Aproveitador de uma C.P.A.T.
- 2 Subtenentes — das C.P.A.T.
- 5 Sargentos — da Cia. de Comando
- 1 Cabo — da Cia. de Comando
- 6 Soldados — da Cia. de Comando
- 2 Motoristas — da Cia. de Comando
- 4 — Serviços Anexos:
- 2 Tenentes — das C.P.A.T.
- 3 Sargentos — das C.P.A.T.
- 10 Soldados — das C.P.A.T.
- 5 — Tropas;

Oficiais e Praças restantes nos efetivos das C.P.A.T. Artigo 7.º — O cargo de Capitão Chefe da 2.ª Seção do Serviço de Furdos fica transferido para a 1.ª Seção do mesmo Serviço como Adjunto.

Parágrafo único — A Chefia da 2.ª Seção passa a ser exercida pelo Capitão Contador.

Artigo 8.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca, respondendo pelo expediente da Secretaria da Segurança Pública. Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.995, DE 13 DE JULHO DE 1956

Revoga o Decreto n.º 24.539, de 10 de maio de 1955.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto N.º 24.539, de 10 de maio de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.996, DE 13 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração (Divisão de Comunicações), da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "I", de QSA-PP III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Joaquim Barbosa Lima Souza.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral

DECRETO N. 26.997, DE 13 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre extinção de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6.º, alínea "b", do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe "O" da carreira de Assistente, do QSA-PP-I, lotado no Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da aposentadoria do senhor Domingos Ferreira Louzada Junior.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 26.998, DE 13 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre extinção de cargos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 6.º, alínea "c", do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos os seguintes cargos da Parte Suplementar, Tabela II, do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

a) 1 (um) da classe "J", da carreira de Contador e Guarda-Livros, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, vago com a exoneração do sr. Luiz Raphaeli;

b) 2 (dois) da classe "J" da carreira de Contador e Guarda-Livros, lotados no Departamento de Produção Vegetal, vago com a exoneração do sr. Marcelo Bolliger de Camargo e promoção da sra. Nair Bizony;

c) 5 (cinco) da classe "F", da carreira de Guarda, lotados no Serviço Florestal, sendo 4 (quatro) decorrentes da aposentadoria dos srs. Antonio Eduardo Victorino, Arthur Barbosa de Freitas, Benedito Pin'o Barbosa e Luiz Cardoso de Oliveira, e 1 (um) do falecimento do sr. Fortunato Rodrigues dos Santos;

d) 2 (dois) da classe "F", da carreira de Guarda, lotados no Departamento de Produção Animal, vago com a aposentadoria dos srs. Antonio Manoel e Pedro Eufrazio Amorim dos Santos;

e) 1 (um) da classe "F", da carreira de Guarda, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, vago com o falecimento do sr. Diogo Contreras Reys;

f) 1 (um) da classe "G", da carreira de Prático de Laboratório, lotado no Serviço Florestal, vago com a transferência da sra. Catarina Monzon Pinheiro;

g) 10 (dez) da classe "E", da carreira de Servical, lotados no Instituto Agronômico sendo 1 (um) decorrente da promoção do sr. Antonio Perozzi, 6 (seis) da aposentadoria dos srs. Benedito Felix, Bernardo Jacinto Jacomo Redigolo, José Gr'eol, Marcelino Pires de Godol e Sebastião Custódio Alves, e 3 (três) do falecimento dos srs. Benevenuto Lavagnoli, Isaura Manoel e João Bernardo Soares;

h) 2 (dois) da classe "E", da carreira de Servical, lotados no Departamento de Produção Vegetal, vago com o falecimento dos srs. Francisco Teixeira e José Tonela;

i) 1 (um) da classe "E", da carreira de Servical, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, vago com a exoneração do sr. Manoel Bonfá;

j) 1 (um) da classe "E", da carreira de Servical, lotado no Departamento de Engenharia e Mecânica da

Agricultura, vago com o falecimento do sr. Eldoro Francine;

k) 5 (cinco) da classe "E", da carreira de Trabalhador lotados no Departamento de Produção Animal, sendo 3 (três) decorrentes da aposentadoria dos srs. Antonio Alves, Antonio Veun'vi da Cunha, Marcelino Fagundes 1 (um) do falecimento do sr. Paulo Pulite e 1 (um) da promoção do sr. Raul Stefanoni;

l) 2 (dois) da classe "E", da carreira de Trabalhador lotado na Diretoria do Ensino Agrícola, vago com a exoneração do sr. Antonio Afonso e aposentadoria do sr. Leão da Silva Vieira;

m) 2 (dois) da classe "E" da carreira de Trabalhador lotados no Departamento de Imigração e Colonização, vago com o falecimento dos srs. Joaquim Baptista Godol e José Galdine da Silva.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956. Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral

DECRETO N. 26.999, DE 13 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Administração (Divisão de Comunicações) da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo da classe "G" da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Imigração e Colonização da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Sebastião Gomes da Silva.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Imigração e Colonização pelo Departamento de Administração.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.100, DE 13 DE JULHO DE 1956

Dispõe sobre reatuação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Engenheiro Agrônomo, classe "O", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Agronômico, da mesma Secretaria, ocupado pelo senhor Brasília Fontedeo Machado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Produção Vegetal ao Instituto Agronômico.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de julho de 1956.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de julho de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.101, DE 13 DE JULHO DE 1956

Estabelece regime de cooperação de trabalho técnico-científico entre o Laboratório Regional de Santos, do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e o Instituto de Pesca Marítima, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A fim de atender às necessidades do serviço técnico científico do Instituto de Pesca Marítima, em Santos, do Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, e o Instituto de Pesca Marítima, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, através do Laboratório Regional de Santos, manterá, com a devida dependência, estreito regime de cooperação de trabalho.